



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO 049/2021**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E JOÃO ALEX TARDIM.

Pelo presente contrato de compra e venda, de um lado como **VENDEDORA** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Simão de Oliveira, n.º 150, CNPJ n.º 44.925.279/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Sanches Gomes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 7.638.209 e do CPF (MF) n.º 043.625.258-90, e de outro lado como **COMPRADOR**, Sr. João Alex Tardim – RG 24.138.336-5 e do CPF (MF) n.º 145.702.658-98, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira Bueno, n.º 422, na cidade e comarca de Marília, Estado de São Paulo, firmam o presente instrumento de contrato de compra e venda, em conformidade com o Edital de **Leilão n.º 001/2021 - RETIFICADO – Processo n.º 028/2021**, tendo entre si justas e acertadas as condições e Cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA 1ª** - O presente contrato tem por objetivo a venda do(s) seguinte(s) bem(ns) móvel(is) de propriedade da VENDEDORA:

| <b>ITEM</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>  | <b>VALOR ARREMATADO</b>                       |
|-------------|---|---|
| <b>04</b>   | (Um) <b>Caminhão</b> VOLVO/FH12380 4x2T (Nacional), Diesel, Cor Vermelho, ano/modelo 2005/2006, placa MEZ4561, 2 lugares. | R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais) |

**CLÁUSULA 2ª** - O presente Contrato tem por fundamento legal a Lei Municipal n.º 1.073 de 27 de abril de 2021.

**CLÁUSULA 3ª** - A VENDEDORA vende o(s) bem(ns) descrito(s) na cláusula 1.ª do presente à compradora pelo valor de **R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais)**.

**CLÁUSULA 4ª** - A COMPRADORA pagará à VENDEDORA o valor descrito na cláusula anterior no ato da assinatura do presente contrato, no caixa da mesma, em dinheiro ou depósito em dinheiro.

**CLÁUSULA 5ª** - Com o pagamento do montante avençado no presente contrato, a VENDEDORA dará a COMPRADORA plena, total e irrevogável quitação de seu débito, obrigando-se também a transferir o bem vendido à mesma, mediante retirada do bem pela COMPRADORA do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no prazo de 3 dias contados do pagamento feito à VENDEDORA.

**CLÁUSULA 6ª** - Com a assinatura do presente Contrato e consequente pagamento do montante pactuado no mesmo, a COMPRADORA poderá tomar posse do(s) bem (ns) descrito (s) na Cláusula 1ª.

**CLÁUSULA 7ª** - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a COMPRADORA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

- I – Advertência;
- II – Multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- IV – Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

**CLÁUSULA 8ª** - Caso a VENDEDORA não entregue os bens vendidos à COMPRADORA no prazo estabelecido na Cláusula 5ª do presente contrato, após o pagamento, pela COMPRADORA, do montante pactuado no mesmo, ficará sujeita às penalidades de multa previstas na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA 9ª** - Pela inobservância ou inexecução por parte da COMPRADORA das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, a VENDEDORA poderá rescindi-lo, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata a cláusula 7.ª, hipótese em que a COMPRADORA perderá para a VENDEDORA os valores já pagos até o momento da rescisão, ficando livre a VENDEDORA da obrigação de transferir os bens à COMPRADORA.

**CLÁUSULA 10ª** - As receitas provenientes da presente licitação serão creditadas na seguinte conta bancária:

BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA 0498-7  
CONTA 130311-2  
Pacaembu/SP

**CLÁUSULA 11ª** - O presente Contrato é feito em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando não só as partes contratantes como também seus sucessores.

**CLÁUSULA 12ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir eventuais celeumas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e acertados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, valor, e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Flora Rica/SP, 12 de julho de 2021.

---

Prefeitura Municipal de Flora Rica  
GILBERTO SANCHES GOMES  
Prefeito Municipal  
**VENDEDORA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

---

João Alex Tardim  
RG. 24.138.336-5 / CPF: 145.702.658-98  
**COMPRADOR**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: